



02

Ofício SMGPG/DA nº 033-78/2022.

Canela, 16 de fevereiro de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Conselho, 14/03/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Schaffer
Secretário

Projeto de Lei nº 18/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 18/2022, que *"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua."*

A lei visa a cobrança de contribuição de melhoria referente a execução de obras de Blocos intertravados, drenagem, calçadas e sinalização.

A rua projetada consiste em uma via com duas faixas de rolamento, sentido duplo, caixa de rua de 7,00 m, e será pavimentada com blocos de concreto intertravados, executado sobre camada de base de brita graduada, acompanhado de meio-fio em concreto. A via atende tanto veículos de passeio e de transportes.

Faz parte do projeto, a execução de calçadas em concreto, dotada de piso tátil e acesso de cadeirantes.

A via será atendida com sinalização vertical e horizontal, sinalização de eixo e faixas de segurança.

Todo o projeto de pavimentação tem por objetivo, proporcionar a população local, um ambiente urbano dotado de infraestrutura urbana, visando a segurança viária local, e melhoria na mobilidade urbana dos bairros.

A contribuição de melhoria é facultada ao Poder Público, sendo cobrada pelo Ente Federativo que realizou a obra, pois é um instituto tributário que visa tão somente repor aos cofres públicos o que foi gasto com a obra pública, que conseqüentemente tenha valorizado o patrimônio particular, ou seja, é um tributo que atinge aqueles que tiveram benefício imobiliário com a obra pública, não onerando o restante da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana na Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuem frente para a via indicada;

II – o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total o custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, na forma do artigo 167 da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto para cada rua;

c) orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

d) determinação do valor referência do custo da obra a ser considerado como limite máximo ao valor da contribuição de melhoria, conforme a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º O valor da contribuição de melhoria será definido pela valorização do imóvel, utilizando como limite máximo de valor, o custo da própria obra.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado Edital, contendo o demonstrativo do custo final da obra, com a forma de cálculo da valorização imobiliária decorrente, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: CONTRATO 5 MILHÕES - RUA EGON ARNOLD

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO

EXTENSÃO TOTAL DA VIA (m)
LARGURA DA VIA (m)
ÁREA TOTAL PAVIMENTAÇÃO (m²)
ÁREA TOTAL DE PASSEIO (m²)

145,00
7,00
1.015,00
435,00

LOCALIZAÇÃO: RUA EGON ARNOLD

| CÓD. SINAPI | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | QTDE. | MATERIAL | PREÇOS UNITÁRIOS | | CUSTO TOTAL |
|-------------|--------|---|-------|----------|--------------|------------------|----------------|---------------|
| | | | | | | MÃO DE OBRA | CUSTO UNITÁRIO | |
| | 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | |
| | 1.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PINTADA FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA | m² | 2,88 | R\$ 232,38 | R\$ 154,92 | R\$ 387,30 | R\$ 1.115,42 |
| | 1.2 | LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA - CALÇADAS | m² | 435,00 | R\$ 0,25 | R\$ 0,17 | R\$ 0,42 | R\$ 182,70 |
| | 1.3 | CARGA E DESCARGA MECANIZADA | m³ | 43,50 | R\$ 4,34 | R\$ 2,89 | R\$ 7,23 | R\$ 314,51 |
| | 1.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m³ EM RODOVIA PAVIMENTADA - limpeza mecanizada - DMT 5 Km | m³xkm | 217,50 | R\$ 1,60 | R\$ 1,07 | R\$ 2,67 | R\$ 580,73 |
| | 1.5 | SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE | m² | 1.450,00 | R\$ 0,27 | R\$ 0,18 | R\$ 0,45 | R\$ 652,50 |
| | 1.6 | MOBILIZAÇÃO DE DESMOBILIZAÇÃO | UN | 1,00 | R\$ 3.376,44 | R\$ 2.250,96 | R\$ 5.627,40 | R\$ 5.627,40 |
| | 1.7 | REMOÇÃO DE POSTES | UN | 0,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | 2 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | |
| | 2.1 | TERRAPLENAGEM/PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES | | | | | | |
| | 2.1.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE | m³ | 152,25 | R\$ 12,50 | R\$ 8,33 | R\$ 20,83 | R\$ 3.171,37 |
| | 2.1.2 | ESCAVAÇÃO MATERIAL 3ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO | m³ | 60,90 | R\$ 51,74 | R\$ 34,50 | R\$ 86,24 | R\$ 5.252,02 |
| | 2.1.3 | TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO - DMT 5 km - material de 1º e 3º Categoria | m³xkm | 1.065,75 | R\$ 1,60 | R\$ 1,07 | R\$ 2,67 | R\$ 2.845,55 |
| | 2.1.4 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA - SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE | m³ | 101,50 | R\$ 12,50 | R\$ 8,33 | R\$ 20,83 | R\$ 2.114,25 |
| | 2.1.5 | TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO - DMT 5 km | m³xkm | 507,50 | R\$ 1,60 | R\$ 1,07 | R\$ 2,67 | R\$ 1.355,03 |
| | 2.1.6 | EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR (RACHÃO) | m³ | 101,50 | R\$ 51,52 | R\$ 34,34 | R\$ 85,86 | R\$ 8.714,79 |
| | 2.1.7 | TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT EXCEDENTE A 30 KM - Rachão | m³/km | 2.030,00 | R\$ 0,52 | R\$ 0,34 | R\$ 0,86 | R\$ 1.745,80 |
| | 2.1.8 | TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT ATÉ 30 km - Rachão | m³/km | 3.045,00 | R\$ 1,30 | R\$ 0,87 | R\$ 2,17 | R\$ 6.607,65 |
| | 2.1.9 | ATERRO IMPORTADO DE JAZIDA | m³ | 101,50 | R\$ 5,66 | R\$ 3,77 | R\$ 9,43 | R\$ 957,15 |
| | 2.1.10 | TRANSPORTE CAMINHÃO BASCULANTE, EM RODOVIA PAVIMENTADA - DMT - Aterro de Jazida 30KM | m³xkm | 3.045,00 | R\$ 1,30 | R\$ 0,87 | R\$ 2,17 | R\$ 6.607,65 |
| | 2.1.11 | COMPACTAÇÃO MECÂNICA 100% DO PROCTOR NORMAL | m³ | 101,50 | R\$ 2,53 | R\$ 1,69 | R\$ 4,22 | R\$ 428,33 |
| | 2.2 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | |
| | 2.2.1 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 cm DE ESPESSURA | m² | 1.058,50 | R\$ 1,41 | R\$ 0,94 | R\$ 2,35 | R\$ 2.487,48 |
| | 2.2.2 | BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO | m² | 211,70 | R\$ 74,03 | R\$ 49,36 | R\$ 123,39 | R\$ 26.121,66 |
| | 2.2.3 | TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT EXCEDENTE A 30 KM - Base de Brita | m³/km | 4.234,00 | R\$ 0,52 | R\$ 0,34 | R\$ 0,86 | R\$ 3.641,24 |
| | 2.2.4 | TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT ATÉ 30 km - Base de Brita | m³/km | 6.351,00 | R\$ 1,30 | R\$ 0,87 | R\$ 2,17 | R\$ 13.781,67 |
| | 2.2.5 | IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30 | m² | 1.015,00 | R\$ 6,65 | R\$ 4,43 | R\$ 11,08 | R\$ 11.246,20 |
| | 2.2.6 | ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA | UN | 2,00 | R\$ 178,43 | R\$ 118,96 | R\$ 297,39 | R\$ 594,78 |

Folha nº 04
Data: _____
Assinatura: _____

CID

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|---------|----------|-----|----------|-----|--------|-----|----------|-----|-----------|
| 2.2.7 | ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO | UN | 2,00 | R\$ | 95,59 | R\$ | 63,73 | R\$ | 159,32 | R\$ | 318,64 |
| 2.2.8 | FORNECIMENTO DE PÓ DE BRITA | m³ | 105,85 | R\$ | 39,16 | R\$ | 26,11 | R\$ | 65,27 | R\$ | 6.908,83 |
| 2.2.9 | TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT EXCEDENTE A 30 KM - Pó de brita | m³ x km | 3.175,50 | R\$ | 0,52 | R\$ | 0,34 | R\$ | 0,86 | R\$ | 2.730,93 |
| 2.2.10 | TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT ATÉ 30 km - Pó de brita | m³ x km | 3.175,50 | R\$ | 1,30 | R\$ | 0,87 | R\$ | 2,17 | R\$ | 6.890,84 |
| 2.2.11 | MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COMP. 1 m, 30 X 15/ 12° cm (H X L1/L2) | m | 78,30 | R\$ | 33,74 | R\$ | 22,49 | R\$ | 56,23 | R\$ | 4.402,81 |
| 2.2.12 | CAIAÇÃO EM MEIO FIO | m | 21,92 | R\$ | 0,91 | R\$ | 0,61 | R\$ | 1,52 | R\$ | 33,32 |
| 2.2.13 | EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. | m² | 1.015,00 | R\$ | 46,42 | R\$ | 30,95 | R\$ | 77,37 | R\$ | 78.530,55 |
| TOTAL DO ITEM 2.2 - PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO ITEM 2 - PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| 3 MICRODRENAGEM/MACRODRENAGEM | | | | | | | | | | | |
| 90100 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATÉ 2 m DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | m³ | 260,96 | R\$ | 10,01 | R\$ | 6,67 | R\$ | 16,68 | R\$ | 4.352,81 |
| DAER 1050 | ESCAVAÇÃO EM ROCHA COM PERFURAÇÃO MANUAL E EXPLOSIVO | m³ | 7,83 | R\$ | 94,64 | R\$ | 63,09 | R\$ | 157,73 | R\$ | 1.234,84 |
| 100977 | CARGA, DESCARGA MECÂNICA - MATERIAL EXCEDENTE | m³ | 52,19 | R\$ | 4,34 | R\$ | 2,89 | R\$ | 7,23 | R\$ | 377,35 |
| 97914 | TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO - DMT 5 km - material de 1º e 3º Categoria | m³xkm | 300,10 | R\$ | 1,60 | R\$ | 1,07 | R\$ | 2,67 | R\$ | 801,28 |
| 93368 | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | m³ | 41,75 | R\$ | 10,96 | R\$ | 7,31 | R\$ | 18,27 | R\$ | 762,84 |
| 101619 | CAMADA DE BRITA PARA ASSENTAMENTO DOS TUBOS (e = 10 cm), LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 m, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO | m³ | 20,08 | R\$ | 144,79 | R\$ | 96,53 | R\$ | 241,32 | R\$ | 4.845,71 |
| 95875 | TRANSPORTE DE BRITA - DMT 30 km | m³/km | 602,40 | R\$ | 1,30 | R\$ | 0,87 | R\$ | 2,17 | R\$ | 1.307,21 |
| 92808+7796 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM | m | 8,00 | R\$ | 51,44 | R\$ | 34,29 | R\$ | 85,73 | R\$ | 685,84 |
| 92808+40334 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PA1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM | m | | R\$ | 76,22 | R\$ | 50,82 | R\$ | 127,04 | R\$ | |
| 7781+92809 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM | m | 14,00 | R\$ | 63,41 | R\$ | 42,27 | R\$ | 105,68 | R\$ | 1.479,52 |
| 7745+92809 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM | m | 80,00 | R\$ | 92,02 | R\$ | 61,34 | R\$ | 153,36 | R\$ | 12.268,80 |
| 7791+92811 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PS-1, PB, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM | m | 69,00 | R\$ | 98,62 | R\$ | 65,74 | R\$ | 164,36 | R\$ | 11.340,84 |
| 7725+92811 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM | m | 0,00 | R\$ | 161,78 | R\$ | 107,86 | R\$ | 269,64 | R\$ | |
| 7725+92813 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM | m | 6,00 | R\$ | 253,57 | R\$ | 169,04 | R\$ | 422,61 | R\$ | |
| DAER 2303 | POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,40 M | UN | 6,00 | R\$ | 1.149,95 | R\$ | 766,63 | R\$ | 1.916,58 | R\$ | 11.499,48 |
| DAER 2304 | POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M | UN | 8,00 | R\$ | 1.128,87 | R\$ | 752,58 | R\$ | 1.881,45 | R\$ | |
| 97956 | BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 cm E TAMPA DE CONCRETO ARMADO | UN | | R\$ | 889,12 | R\$ | 592,75 | R\$ | 1.481,87 | R\$ | 11.854,96 |
| SICRO 2003642 | CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | UN | | R\$ | 879,96 | R\$ | 586,64 | R\$ | 1.466,60 | R\$ | |
| SICRO 2003644 | CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | UN | | R\$ | 865,23 | R\$ | 576,82 | R\$ | 1.442,05 | R\$ | |
| SICRO 2003409 | DESCIDAS D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | m | | R\$ | 245,62 | R\$ | 163,74 | R\$ | 409,36 | R\$ | |
| TOTAL DO ITEM 3 - MICRODRENAGEM | | | | | | | | | | | |
| 4 SINALIZAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | 62.811,47 |

E.O

05

| | | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL | | | | | | | | | | | |
|---------------|----------|---|--------------------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|-----------|----------------|
| DAER 7262 | 4.1 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, COR AMARELA, EIXO DUPLO (L=12 cm) | m ² | 17,40 | R\$ | 15,14 | R\$ | 10,10 | R\$ | 25,24 | R\$ | 439,18 | |
| DAER 7275 | 4.2 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, COR BRANCA, MANUAL - FAIXA DE SEGURANÇA | m ² | 21,60 | R\$ | 24,38 | R\$ | 16,26 | R\$ | 40,64 | R\$ | 877,82 | |
| SICRO 5213859 | 4.3 | SINALIZAÇÃO VERTICAL -PLACAS DE PARE/RUA SEM SAÍDA COM SUPORTE METÁLICO | UN | 3,00 | R\$ | 218,33 | R\$ | 145,55 | R\$ | 363,88 | R\$ | 1.091,64 | |
| SICRO 5213863 | 4.4 | SINALIZAÇÃO VERTICAL -PLACAS DE ADVERTÊNCIA PEDESTRE COM SUPORTE METÁLICO | UN | 2,00 | R\$ | 221,07 | R\$ | 147,38 | R\$ | 368,45 | R\$ | 736,90 | |
| | 4.5 | PLACA DE MADEIRA - DENOMINAÇÃO DE VIA COM SUPORTE METÁLICO | UN | 2,00 | R\$ | 322,00 | R\$ | 214,67 | R\$ | 536,67 | R\$ | 1.073,34 | |
| | 5 | TOTAL DO ITEM 4 - SINALIZAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | | |
| 100322 | 5.1 | LASTRO DE BRITA PARA PASSEIO (e=5 cm) | m ³ | 21,75 | R\$ | 65,30 | R\$ | 43,54 | R\$ | 108,84 | R\$ | 2.367,27 | |
| 95875 | 5.2 | TRANSPORTE BRITA - DMT 30 km | m ³ xKM | 652,50 | R\$ | 1,30 | R\$ | 0,87 | R\$ | 2,17 | R\$ | 1.415,93 | |
| 94991 | 5.3 | PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO (e=6 cm), FCK 15 Mpa, INCLUSIVE FORMAS E/OU JUNTAS PROVISÓRIAS, ACABAMENTOS E LIMPEZA. | m ³ | 26,10 | R\$ | 412,77 | R\$ | 275,18 | R\$ | 687,95 | R\$ | 17.955,50 | |
| COMPOSIÇÃO | 5.4 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO TÁTIL PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL (30X30) | unid | 965,70 | R\$ | 6,87 | R\$ | 4,58 | R\$ | 11,45 | R\$ | 11.057,27 | |
| | 5.5 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO MALHA DE AÇO 10 X 10 CA 60 Ø 4,2 MM | m ² | 152,25 | R\$ | 7,20 | R\$ | 4,80 | R\$ | 12,00 | R\$ | 1.827,00 | |
| | | TOTAL DO ITEM 5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | | |
| | | TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO | | | | | | | | | | | R\$ 307.615,08 |

OBSERVAÇÕES:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA PRELIMINAR

PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO 8 CM. + BASE DE BRITA GRADUADA 20 CM

NESTE ORÇAMENTO ESTÁ INCLUIDO OS ENCARGOS SOCIAIS E BDI DE 24,23% PARA MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

CANELA, SETEMBRO DE 2021



Constantino Orsolin
Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Canela



Patrícia P. Michelon
 Arq. e Urb. - CAU-RS A 46301-9
 Matrícula 6472
 Prefeitura Municipal de Canela

Protocolo nº 12014/2021
 Folha nº 06
 Data: _____
 Assinatura: _____

06

07





CÂMARA DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 19

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 18 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 21/02/20 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

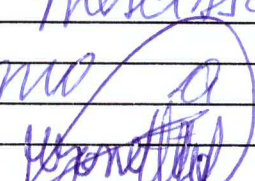
| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

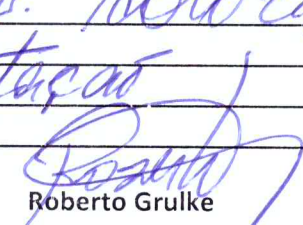
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos necessários. colocamos o mesmo a votação


Merlim Jone


Roberto Grulke

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



Ofício nº. 32/2022

Canela, 24 de fevereiro de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão PLO 15 e PLO 18 de 2022.**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sociais - CDES, em relação ao PLO 15 de 2022 que "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua dos Cravos, trecho entre Rua das Rosas e Rua dos Ciprestes, em toda sua extensão. " ; e o PLO 18/ 2022 que "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua."

Assim manifestou-se a Comissão:

1. "Debateram e entenderam que o Poder Executivo deverá apresentar justificativas quanto aos critérios adotados para execução de pavimentação em blocos intervalados, ao invés de pavimentação asfáltica, bem como apresentar os custos de execução de cada tipo de pavimentação;"

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando desta forma uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


CARLOS ALFREDO SCHAFFER
Presidente do Legislativo Municipal

ATA ORDINÁRIA 04/2022 – COFT

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Roberto Mauro Grulke, presidente interino pela saída de Carlos Artur Pacheco para o Executivo e sem edil empossado até o momento desta, e Merlin Jone Wulff, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, respectivamente, para deliberar sobre os seguintes projetos com entrada nesta Casa, na forma regimental, com suas respectivas ementas: **PLO 18/2022** – “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua”; **PLO 19/2022** – “Institui no município de Canela auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”; **PLO 20/2022** – “Inclui as efemérides Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 10 de agosto e no mês de Agosto”; e **PLO 21/2022** – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de outubro de 2013”. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PL's, todos a favor da possibilidade de tramitação da matéria na Casa, bem como acostado o impacto orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos do referido, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo a poderem ser submetidos ao plenário para deliberação de mérito.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente – MDB

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGPG/DA nº 049-78/2021

Canela, 08 de março de 2021.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Projetos de Lei nº 15/2022 e 18/2022.

Senhor Presidente.

Vimos por meio deste, com as cordialidades de costume, em atenção ao Ofício nº 032/2022, para encaminhar resposta à solicitação da Comissão acerca dos Projetos de Lei nº 15/2022 e 18/2022, a qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Coordenadoria e Planejamento de Projetos
Coordenadoria de Topografia

Canela, 02 de março de 2022

A
Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão
Departamento Administrativo

Assunto: Projeto de pavimentação para a Rua dos Cravos (trecho entre as ruas das Rosas e dos Ciprestes) e Rua Egon Arnold (trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo e o fim da rua)

A administração optou por pavimentação em blocos intertravados de concreto considerando as diretrizes para liberação da licença ambiental e manutenção das vias. Além disto a Rua Egon Arnold é uma rua sem saída, atendendo apenas o fluxo local.

A opção por pavimentação em blocos de concreto está vinculada a permeabilidade, ou seja, este tipo de pavimento tem uma melhor infiltração das águas das chuvas, pois o piso intertravado apresenta fissuras entre as peças. Estes pequenos espaços permitem que a água escorra e seja absorvida pela terra com maior facilidade. Desta maneira, garante-se uma drenagem mais efetiva.

Em estudos comparativos entre pavimentos de concreto intertravado e asfálticos foi observado que os pavimentos intertravados apresentam maior segurança à derrapagem em função da textura da superfície (veículos precisam de uma distância 16% menos de distância de frenagem em superfície seca, em superfície molhada 40%). A coloração clara, apresenta melhor difusão de luz, permitindo até 30% de economia nas despesas de iluminação da via. E também, a camada de rolamento não é afetada pelas intempéries.

No projeto, foi considerado que o piso intertravado é recomendado para locais com menores volumes de tráfego. Nestas ruas também não há circulação de meios de transporte públicos (ônibus).

Além das considerações citadas, o pavimento de blocos de concreto intertravado apresenta valores inferiores ao pavimento asfáltico, atendendo com a mesma qualidade, durabilidade e eficácia a pavimentação dessas ruas.

Pavimento asfáltico:

Base de Brita Graduada (*12 cm): R\$ 26,24/ m²

* Espessura mínima recomendada em norma para pavimento flexível

Imprimação: R\$ 11,03/ m²

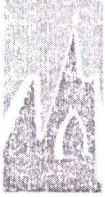
Pintura de ligação: R\$ 2,58 / m²

Asfalto CBUQ (5cm): R\$ 82,09 / m²

Total: R\$ 121,94/ m²

Solicitação
CDES.

13



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 118

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 118 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 21/02/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|-------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ()sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ()sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a votação.

Jefferson
Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

Mario Augusto
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 19/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 18/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente de projeto de lei encaminhado a esta casa legislativa pelo Sr. Prefeito municipal, cuja justificativa segue junto com o Projeto de Lei.

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é a autorização legislativa para a cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a execução das obras de pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana de rua municipal.

Sobre a Contribuição de Melhoria, é importante destacar que é um tributo cuja competência tributária é comum a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme previsto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal¹, sendo a sua exigibilidade admitida, no caso de realização de obra pelo poder público que gere concreta (efetiva) valorização para os imóveis confrontantes ou a ela adjacentes.

Este tributo é disciplinado em âmbito nacional, tanto no Decreto-lei nº 195/1967², quanto no Código Tributário Nacional - arts. 81 e 82³. Em âmbito municipal, encontra-se guarida na Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal⁴.

Portanto, não se vislumbra óbices de natureza formal na presente proposição.

Feita a análise preliminar, cabe-nos adentrar no mérito da proposição, sob exame.

De plano, nota-se que o texto projetado coaduna com o que dispõe no art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 195, de 1967, ao referir que a percentagem do custo real da obra a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Ainda, é imperioso o atendimento aos princípios tributários existentes quando da cobrança dos tributos, ou seja, esta lei específica instituindo a Contribuição de Melhoria deve ser publicada no ano anterior ao da cobrança da contribuição e com noventa dias de antecedência, por força dos princípios constitucionais da anterioridade e noventena (artigos 150, inciso III, "b" e "c").

Lembrando que, para fins de aferição da valorização individual, a Administração deve realizar duas avaliações dos imóveis sendo uma antes da realização obra e outra depois da execução obra, o qual, se dará mediante a abertura de processo administrativo próprio, sendo relevante que as avaliações sejam procedidas por profissional técnico habilitado, ou por comissão em que pelo menos um dos membros possua essa habilitação.

Por fim, o valor da contribuição não poderá exceder 3% (três por cento) do valor venal do imóvel a cada ano, atualizado à época da cobrança, sendo que, o valor que exceder, deverá ser cobrado no ano seguinte com as prestações devendo ser corrigidas monetariamente, o que fica a cargo do Poder Executivo, sempre com a fiscalização do Poder Legislativo.

Diante do exposto, se conclui pertinente a iniciativa sob o aspecto

16



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 19

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 18 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

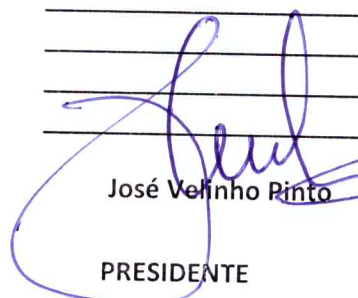
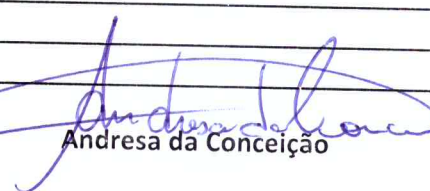

DATA DE ENTRADA: 1/2/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|-------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ()sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ()sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto Andresa da Conceição Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /